



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 143/2018-DG, de 17 de abril de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto Federal nº 3.555/2000, com o **Decreto nº 10.024/2019**, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Federal nº 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061 /2019-TRE/RN**

**INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 19/11/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

**TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14h; DATA: 02/12/2019**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

**TIPO: Menor Preço Global por LOTE**

**LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de vigilância armada em imóveis da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte localizados na cidade de Natal/RN**

**Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 6415/2019-TRE/RN**

**I - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de vigilância armada nos imóveis da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte**, de acordo com as especificações descritas nos **ANEXOS** do presente Edital.

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços objeto deste certame licitatório.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **II - DOS ANEXOS**

- 2.1 - Anexo I: Termo de Referência;
- 2.2 - Anexo II: Valor de Referência;
- 2.3 - Anexo III: Minuta de Termo de Contrato;
- 2.4 - Anexo IV: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

## **III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 - Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;
- b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2009;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

h) declaração de que cumpre cota de aprendizagem mínima, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1 - A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.2 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 - A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.2 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 146/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho).

3.3 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4 - Não será admitido que a empresa vencedora do presente certame e futura contratada, após a assinatura do contrato e durante o prazo de vigência contratual, venha

a admitir, como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

#### **IV - DAS PROPOSTAS**

4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e no valor global para o lote cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3 - A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4 - O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3 - Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5 - Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1 - A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2 - Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

## **V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 - O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

## **VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global do item.**

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Na oferta de lances quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

- a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;
- b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata de que trata o inciso 7.3, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até (5) (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4. Superada essa etapa, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, caso julgue necessário, amostras dos itens licitados, no prazo consignado em anexo deste edital, de cuja análise pelo setor interessado dependerá a aceitabilidade final da proposta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Além disso, o pregoeiro também poderá solicitar que um servidor do TRE/RN com conhecimentos especializados examine os materiais ofertados e expeça uma declaração ou não da aprovação técnica.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o menor preço global por lote.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

## **IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;

b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

e) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação on line do sistema.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

9.3. Exigir-se-á também, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica indicativo de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme discriminado no termo de referência.

9.4. Para habilitação no presente certame será exigida do licitante a seguinte documentação, relativa à qualificação técnica:

a) 1 (um) ou mais atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação de quantidades, prazos e outras características que comprovem que a referida empresa executou ou está executando, em 1 (um) ou mais contratos, prestação de serviços requerida no item 4 do anexo I deste Edital;

b) Comprovação de que a empresa tenha executado contrato(s) em número mínimo de 9 (nove) postos ou mais de vigilância armada, 1 (um) posto ou mais de agente de portaria ou atividade similar e 1 (um) posto ou mais de operador de monitoramento ou atividade similar, conforme o item 10.6, alíneas c1 e c2 do Anexo VII-A da IN 5/2017 - SEGES/MP, que versa da contratação de serviço continuado por postos de trabalho;

c) Cópias de 1 (um) ou mais contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos que comprovem que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços compatíveis com o objeto ora licitado, podendo ser aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

d) Autorização e revisão de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012 – DPF.

9.5. A título de qualificação econômico-financeira será exigido do licitante:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes a o último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa nº 05/2017-

SG/MPOG<sup>1</sup>, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima , observados os seguintes requisitos:

d.1.) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2.) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6. Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

## **X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

---

1 Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.4.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1 - O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **XI - DOS PAGAMENTOS**

11.1 - Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto licitado serão efetuados pelo TRE/RN desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

11.2 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

11.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

11.4 - Os procedimentos necessários aos pagamentos mensais observarão, dentre outros requisitos previstos no termo de contrato:

a) a obrigatoriedade da abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do licitante vencedor alocados para a execução do contrato;

b) a exigência de que o pagamento dos salários dos empregados do licitante vencedor deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços;

11.5 - Durante a execução do objeto licitado, o TRE/RN poderá fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores do licitante vencedor, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

## **XII - DAS PENALIDADES**

12.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4 - Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente, observado o disposto no §2º do mencionado artigo, com as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

12.5 - O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada

procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

## **XII - DA GARANTIA**

12.1 - Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os seguintes requisitos:

a) o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/RN, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) considerando tratar-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

c) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

c.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

c.2) prejuízos diretos causados ao TRE/RN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRE/RN à contratada; e

c.4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “c” do subitem 12.1 acima, observada a legislação que rege a matéria;

e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE/RN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

h) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.2 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.3 - O TRE/RN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.4 - A garantia prevista no subitem 12.1 acima somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria;

12.5 - Como condição para as eventuais repactuações, a empresa contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

12.6 - A garantia deverá ser reforçada nos casos de aumento do valor original do contrato.

### **XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão às expensas dos orçamentos de 2019 e seguinte, na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no elemento de despesa **3390.37.03**.

13.2 - Em períodos eleitorais, as despesas poderão ser atendidas com recursos orçamentários específicos de Pleitos Eleitorais.

### **XIV - DO CONTRATO**

14.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

14.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4 - A Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4.1 - A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do Termo de Contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do Termo de Contrato assinada pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5 - Para os fins previstos no subitem 15.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o Termo de Contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

14.7 - A assinatura do Termo de Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

## **XV - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

15.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

b) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

e) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação

de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

e.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

e.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f) Demais obrigações descritas no item 16 do Anexo I - Termo de Referência.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

16.2 - A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do **art. 50 do Decreto nº 10.024/2019**, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

16.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

16.4 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.5 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

16.6 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.7 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN ([www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br)), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

16.8 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, de 08 às 14h, no edifício-sede do TRE/RN, localizado na

cidade de Natal/RN, ou via telefone – **(84)3654-5482** – pelo Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

16.9 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 18 de novembro de 2019.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello  
Diretora-Geral do TRE/RN

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2019 (NSPRES)**

**Assunto: Serviço Continuado de Vigilância nos Imóveis Pertencentes ao TRE/RN, localizados em Natal**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de vigilância armada, de agente de portaria e de operador de monitoramento nos imóveis da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** Nos dias atuais observa-se com certa constância, seja através dos meios de comunicação ou por vivências pessoais compartilhadas, que a população neste estado vive em uma situação muito crítica de insegurança, em caráter pessoal ou patrimonial. No âmbito da administração pública esse problema se agrava em função da responsabilidade que têm os gestores públicos de proteger o erário e de proporcionar, na medida do possível, uma segurança para seus servidores e garantir o cumprimento das atribuições institucionais.
- 2.2.** O real crescimento da estatística da criminalidade que atormenta o país, aliada à deficiência na estrutura da segurança pública, causa um aumento na demanda pela prestação de serviços ofertados por empresas especializadas em segurança patrimonial.
- 2.3.** No caso em análise, importa ressaltar que no quadro de pessoal do TRE/RN não existem atualmente servidores aptos e/ou autorizados para o exercício das funções de vigilantes armados.
- 2.4.** É percebido que passamos por uma evolução tecnológica que se aplica também aos meios de vigilância, notadamente no que concerne às ferramentas de monitoramento através de câmeras, dos softwares de gerenciamento e também na utilização mais frequente de controles de acesso. A mudança causada por tais implementos tecnológicos refletem em uma adaptação na prestação de serviço, havendo necessidade de atualização das atividades desempenhadas pelos profissionais terceirizados
- 2.5.** Dessa forma, resta clara a necessidade de se buscar os meios legais para contratar empresa especializada nos serviços constantes do objeto deste termo de referência, visando proteger o patrimônio móvel e imóvel dos prédios que compõem a Justiça Eleitoral neste estado, bem como garantir um ambiente seguro de trabalho e a incolumidade física dos servidores, empregados de empresas terceirizadas, autoridades e o atendimento ao público em geral.

### 3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local	Endereço
Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e Fórum Eleitoral de Natal/RN (Prédios contíguos)	Av. Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN
Centro de Operações da Justiça Eleitoral (COJE)	Rua da Torre, s/nº, Tirol, Natal/RN

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

**4.1.** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação de quantidades, prazos e outras características que comprovem que a referida empresa executou, ou está executando, em um ou mais contratos, prestação de serviços requerida neste Termo de Referência;

**4.1.1.** Tomando por base o item 10.6, alíneas c1 e c2 do Anexo VII-A da IN 5/2017 - SEGES/MP, que versa da contratação de serviço continuado por postos de trabalho, observamos que é razoável dentro dos parâmetros estabelecidos pela Instrução e da realidade da contratação em tela, que a empresa comprove que tenha executado contrato(s) em número de mínimo de 09 postos ou superior de vigilância armada, 01 posto ou superior de agente de portaria ou atividade similar e 01 posto ou superior de operador de monitoramento ou atividade similar.

**4.2.** Comprovante de que a empresa possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado.

**4.3.** Autorização e revisão de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012 – DPF.

### 5. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS DE POSTO DE VIGILÂNCIA

**5.1.** Serão prestados os serviços segundo disposto no item abaixo:

**5.1.1.** Item 01 - Serviços de vigilância armada nos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN

Descrição do Serviço	Quantidade de postos por local		
	Edifício-sede do TRE-RN e Fórum Eleitoral de Natal/RN (Prédios)	COJE	Total

	contíguos)		
Serviço de vigilância armada, 12h x 36h, <b>diurna</b> , das 06:30 às 18:30, de segunda a domingo	03	02	05
Serviço de vigilância armada, 12h x 36 h, <b>noturna</b> , das 18:30 às 06:30, de segunda a domingo	02	02	04
<b>Total</b>	05	04	09

Obs: A justificativa do quantitativo e das características dos postos de vigilância a serem contratados por este tribunal constam dos estudos preliminares desenvolvidos pelo NSPRES.

#### **5.1.2. Item 02 - Serviços de Agente de Portaria no Edifício Sede do TRE em Natal/RN**

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quantidade de postos por local</b>	
	<b>Edifício-sede do TRE-RN</b>	<b>Total</b>
Serviço de Agente de Portaria, <b>diurna</b> , das 09:30h às 19:30h, de segunda a quinta e das 07:00h às 16:00h na sexta.	01	01
<b>Total</b>	01	01

Obs: Altera o disposto no item 3.1.2 dos Estudos Preliminares 005/2019, onde previa-se a prestação de serviço sob regime de escala de 12h x 36h, de segunda a domingo. Neste Termo de Referência foi observado que nossa necessidade se dá no horário especificado em tabela acima, havendo a mudança de regime para expediente, perfazendo 44h semanais úteis.

#### **5.1.3. Item 03 - Serviços de Operador de Monitoramento no Edifício Sede do TRE em Natal/RN**

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quantidade de postos por local</b>	
	<b>Edifício-sede do TRE-RN</b>	<b>Total</b>
Serviço de Operador de Monitoramento, 12h x 36h, <b>noturno</b> , das 18:30h às 06:30h, de segunda a domingo	01	01
<b>Total</b>	01	01

Obs: A justificativa do quantitativo e das características do posto de Operador de Monitoramento a ser contratado por este tribunal constam dos estudos preliminares desenvolvidos pelo NSPRES.

#### **5.2. Da contratação em lote:**

<b>Descrição dos itens</b>
----------------------------

Lote 01	Item 01	Serviço de vigilância armada, 12h x 36h, <b>diurna</b> , das 06:30 às 18:30, de segunda a domingo. (ver item 5.1.1. deste Termo de Referência)
	Item 02	Serviço de vigilância armada, 12h x 36 h, <b>noturna</b> , das 18:30 às 06:30, de segunda a domingo. (ver item 5.1.1. deste Termo de Referência)
	Item 03	Serviço de Agente de Portaria, <b>diurna</b> , das 09:30h às 19:30h, de segunda a quinta e das 07:00h às 16:00h na sexta. (ver item 5.1.2. deste Termo de Referência)
	Item 04	Serviço de Operador de Monitoramento, 12h x 36h, <b>noturno</b> , das 18:30h às 06:30h, de segunda a domingo. (ver item 5.1.3. deste Termo de Referência)

Obs.: Justifica-se a contratação em lote conforme exposto, tendo em vista proporcionar melhor controle e gestão dos serviços, além de não afetar a competitividade do certame, posto que foi observado através de pesquisa de mercado que várias empresas de vigilância trabalham com os itens descritos.

É visto ainda que tratam-se de serviços correlacionados e que interagem dentro da execução em uma mesma natureza, a segurança. Assim sendo, é imperioso que se tenha unidade de comando dentro das atividades a serem desenvolvidas (visto o cumprimento das normas comuns a todos os prestadores de serviço da área em questão). Sendo assim, para que não ocorra interferência ou mesmo dissonância se faz necessária a contratação em lote.

### 5.3. Dos serviços adicionais:

5.3.1. O CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabelas abaixo, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à CONTRATADA pela fiscalização do contrato observando-se o seguinte:

Pacote	Serviços	Quant.	Descrição
P01	Ag. de Portaria	155	Equivale à atividade de Portaria durante <u>01 hora</u> , em dias úteis, com emprego de 01 Agente de Portaria. <b>Diurno</b>
P02	Ag. de Portaria	225	Equivale à atividade de Portaria durante <u>01 hora</u> , aos domingos e feriados, com emprego de 01 Agente de Portaria. <b>Diurno</b>
P03	Vigilância Armada	100	Equivale à atividade de Vigilância Armada durante <u>01 hora</u> , em dias úteis, com o emprego de 01 Vigilante Armado. <b>Diurno</b>
P04	Vigilância Armada	20	Equivale à atividade de Vigilância Armada durante <u>01 hora</u> , aos domingos e feriados, com o emprego de 01 Vigilante Armado. <b>Diurno</b>
P05	Vigilância Armada	200	Equivale à atividade de Vigilância Armada durante <u>01 hora</u> , em dias úteis, com o emprego de 01 Vigilante Armado. <b>Noturno</b>
P06	Vigilância Armada	120	Equivale à atividade de Vigilância Armada durante <u>01 hora</u> , aos domingos e feriados, com o emprego de 01 Vigilante Armado.

		<b>Noturno</b>
--	--	----------------

## **6. DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA**

**6.1.** Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados utilizando vigilantes capacitados, armados e equipados de acordo com as normas vigentes.

**6.2.** Os vigilantes serão orientados pela CONTRATADA no sentido de:

**6.2.1.** Utilizarem as armas somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

**6.2.2.** Acatarem as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**6.2.3.** Observarem a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da fiscalização do contrato, bem como as que entenderem oportunas;

**6.2.4.** Repassarem para os vigilantes que assumirem o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual irregularidade observada nas instalações da contratante e em suas imediações;

**6.2.5.** Colaborarem com as autoridades policiais nas diligências empreendidas nas instalações da contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação dos seus agentes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento, conforme orientação da fiscalização do contrato;

**6.2.6.** Proibirem a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato à fiscalização do contrato, no caso de desobediência;

**6.2.7.** Proibirem a utilização do posto de serviço para guarda de objetos ou bens pertencentes a servidores, a prestadores de serviços ao Tribunal ou a terceiros;

**6.2.8.** Assumirem o posto de serviço, trajando uniformes em perfeitas condições de uso e boa apresentação pessoal;

**6.2.9.** Registrarem formalmente todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços nos postos;

**6.2.10.** Permanecerem nos postos de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

6.2.11. Não saírem dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem o conhecimento e a devida autorização da fiscalização do contrato;

6.2.12. Prestarem os serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das dependências, dos membros da Corte, servidores e das pessoas em geral;

6.2.13. Exercerem vigilância em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagens e pátios;

6.2.14. Vistoriarem os prédios, ao final do expediente, verificando o fechamento de portas e janelas, ligando ou desligando luzes e condicionadores de ar, conforme a necessidade;

6.2.15. Promoverem o recolhimento de quaisquer objetos ou valores encontrados nas dependências do TRE/RN, providenciando, logo que possível, a remessa desses bens à fiscalização do contrato, com o devido registro;

6.2.16. Verificarem as condições de funcionamento dos equipamentos e sistemas essenciais à manutenção das atividades desenvolvidas nos prédios do Tribunal, em especial daqueles destinados à proteção contra incêndio, ao abastecimento de água e ao fornecimento de energia elétrica;

6.2.17. Impedirem a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente e em desacordo com as normas internas do TRE/RN, orientarem o tráfego de pessoas, não permitirem a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que dêem acesso a extintores de incêndio, hidrantes e saídas de emergência;

6.2.18. Intervirem prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, durante ou fora do horário normal de expediente;

6.2.19. Exigir, sempre que necessário, a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, informando à fiscalização do contrato quando houver qualquer irregularidade;

6.2.20. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto;

6.2.21. Providenciarem o hasteamento e arreamento da Bandeira Nacional nas datas e horários apropriadas, observando o que nesse sentido dispõe a Lei n.º 5.700, de 01/09/1971.

**6.3.** Os vigilantes operarão equipamentos de detecção de metais (Portas giratórias detectoras de metais, detectores de metais portáteis, portal de detecção de metais);

- 6.4.** Independente de convocação, a contratada realizará, diariamente, em horários aleatórios, com o emprego de patrulhas móveis sob a sua coordenação e responsabilidade, 01 (uma) ronda diurna e 01 (uma) noturna nos postos, devendo deixar registradas em livro próprio as passagens por cada edifício visitado;
- 6.5.** Quando convocada, por vigilante ou servidor do NSPRES, deste TRE, a contratada enviará patrulhamento móvel ao local demandante, em até 30 (trinta) minutos após o acionamento, que se incumbirá de resolver o problema objeto do chamado, empregando meios próprios, ou recorrendo ao auxílio das autoridades de segurança pública, se for necessário;
- 6.6.** Ocorrendo mudança de local de prestação dos serviços objeto deste termo de referência, durante a vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a transferir os postos de serviço para o novo endereço, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.7.** Consoante dispõe o art. 7º da Lei nº 10.826, de 22/12/2003, as armas de fogo utilizadas pelos empregados deverão pertencer a CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade e a guarda, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo ser observadas as condições de uso e armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da CONTRATADA;
- 6.8.** A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento e instalação de cofres nos postos de vigilância para a guarda das armas.

## **7. DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA**

- 7.1.** Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados utilizando Agentes de Portaria capacitados, de acordo com as normas vigentes.
- 7.2.** Os Agentes de Portaria serão orientados pela CONTRATADA no sentido de:
- 7.2.1.** Fiscalizar a guarda do patrimônio do Tribunal, registrar em livro próprio e informar a fiscalização do contrato a respeito da entrada/saída de pessoas não autorizadas ou qualquer movimentação suspeita;
- 7.2.2.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e conferindo a placa do veículo a partir da lista de veículos autorizados, inclusive de pessoas permitidas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre a cancela abaixada;
- 7.2.3.** Fiscalizar a saída de bens patrimoniais do Tribunal, registrando em livro próprio e informar a fiscalização do contrato sobre qualquer

tentativa de retirada de material pertencente ao Tribunal sem a respectiva autorização;

7.2.4. Controlar o fluxo de pessoas e veículos, inclusive de autoridades, recepcionando, identificando, orientando e encaminhando-as para as localidades desejadas;

7.2.5. Acompanhar pessoas e materiais aos locais designados, caso haja necessidade;

7.2.6. Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto ao posto, nas suas imediações, ou que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações, servidores, colaboradores e visitantes;

7.2.7. Realizar rondas periódicas, percorrendo os estacionamentos localizados nos subsolos do Tribunal sistematicamente, segundo intervalos e itinerários definidos pela fiscalização do contrato;

7.2.8. Adotar as providências recomendadas pelo Tribunal em caso de princípio de incêndio, como, por exemplo, acionamento da central de alarme, contato com a equipe de brigadistas, entre outros;

7.2.9. Guardar qualquer objeto particular porventura encontrado em suas rondas e repassar para a fiscalização do contrato para providências cabíveis;

7.2.10. Manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres para cumprimento de tarefas alheias a sua função, como por exemplo atender chamadas ou executar tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;

7.2.11. Repassar para o setor de segurança eventuais anomalias observadas;

7.2.12. Operar a cancela de acesso de veículos todas as vezes que houver necessidade;

7.2.13. Manter o controle e registro em livro próprio, de veículos e pessoas que por ventura necessitem acessar as dependências do estacionamento dos subsolos e que não estejam portando o cartão de acesso para liberação da cancela

7.2.14. Atender e efetuar ligações telefônicas em ponto telefônico localizado na guarita do subsolo;

7.2.15. Receber, anotar e transmitir recados;

7.2.16. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao setor de segurança, em caso de desobediência;

7.2.17. Informar à fiscalização do contrato todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do Tribunal;

- 7.2.18. Trabalhar em harmonia com a vigilância, repassando sempre informações e detalhes do serviço;
- 7.2.19. Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências do Tribunal, seguindo as orientações da unidade responsável pela fiscalização do contrato;
- 7.2.20. Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos colaboradores e visitantes do Tribunal;
- 7.2.21. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

## **8. DOS SERVIÇOS DE OPERADOR DE MONITORAMENTO**

- 8.1.** Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados utilizando Operadores de Monitoramento capacitados, de acordo com as normas vigentes.
- 8.2.** Os Operadores de Monitoramento serão orientados pela CONTRATADA no sentido de:
- 8.2.1. Operar os equipamentos da Central de Monitoramento, observando todos os sinais que chegam, identificando possíveis ameaças e decidindo sobre as ações a serem tomadas;
- 8.2.2. Monitorar todos os prédios do TRE/RN que estejam interligados ao sistema de videomonitoramento;
- 8.2.3. Monitorar os sistemas de controle incidentes, tais como: de controle de temperatura de salas técnicas, sistemas de incêndio, alarmes dentre outros, que por ventura estejam inseridos na central de monitoramento;
- 8.2.4. Verificar as condições de funcionamento dos equipamentos e sistemas de CFTV;
- 8.2.5. Repassar para o setor de segurança eventuais anomalias observadas;
- 8.2.6. Verificar as configurações das imagens de vídeo nos monitores, de modo a otimizar a fiscalização;
- 8.2.7. Adotar as providências recomendadas pelo Tribunal em caso de princípio de incêndio, como, por exemplo, acionamento da central de alarme, contato com a equipe de brigadistas, entre outros;
- 8.2.8. Trabalhar em harmonia com a vigilância, repassando sempre informações e detalhes do serviço. Manter contato com os vigilantes armados dos prédios que dispõem desses profissionais, repassando informações sensíveis ao serviço, de modo que se direcione o patrulhamento através do apontamento de áreas críticas;

8.2.9. Observar constantemente qualquer sinal de ameaça aos prédios do Tribunal Regional Eleitoral e seus entornos;

8.2.10. Entrar em contato com a CONTRATADA em caso de qualquer ameaça aos prédios que do TRE nesta Capital, que estão contemplados com o serviço de vigilância;

8.2.11. Entrar em contato com os órgãos de segurança pública, informando a possibilidade do cometimento de delito aos prédios ou solicitando a ação da força pública em caso de uma ação em andamento;

8.2.12. Informar à fiscalização do contrato sobre qualquer acontecimento;

8.2.13. Manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres;

8.2.14. Atender e efetuar ligações telefônicas em ponto telefônico localizado na central de monitoramento;

8.2.15. Receber, anotar e transmitir recados;

8.2.16. Manter o controle e registro em livro próprio de todo e qualquer evento de relevância para a segurança das instalações dos prédios do TRE;

8.2.17. Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências do Tribunal, seguindo as orientações da unidade responsável pela fiscalização do contrato;

8.2.18. Manter sigilo sobre os dados pessoais, hábitos e rotinas dos colaboradores e visitantes do Tribunal;

8.2.19. Manter sigilo sobre as peculiaridades dos prédios da Justiça Eleitoral e seus pertences;

8.2.20. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

## **9. DO ENQUADRAMENTO DAS CATEGORIAS**

**9.1.** Os empregados da empresa a ser contratada, que ficarão a disposição do TRE/RN, denominados **Vigilantes Armados**, terão por referência o piso salarial adotado pela Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RN000040/2019

**9.2.** Os empregados da empresa a ser contratada, que ficarão a disposição do TRE/RN, denominados **Agentes de Portaria**, terão por referência o piso salarial adotado pela Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RN000075/2019, se enquadrando a partir da atividade que será executada à letra **b** da cláusula terceira da referida convenção.

**9.3.** Os empregados da empresa a ser contratada, que ficarão a disposição do TRE/RN, denominados **Operador de Monitoramento**, terão por referência o piso salarial adotado pela Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no

Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RN000075/2019, se enquadrando a partir da atividade que será executada à letra **c** da cláusula terceira da referida convenção.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.
- 10.2.** Implantar os postos de serviço mencionados no item 5, mediante Ordem de Execução de Serviço(OES) expedida pelo fiscal do contrato.
- 10.3.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados. Em particular os Vigilantes Armados, deverão ser portadores de Carteiras Nacionais de Vigilante e de certificados de participação em Curso de Formação de Vigilantes válidos, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas na forma da lei.
- 10.4.** Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:
  - a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) Cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
  - c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
  - d) Cópias das Carteiras Nacionais de Vigilantes;
  - e) Certificados de participação em Curso de Formação de Vigilantes;
- 10.5.** Entregar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item anterior;
- 10.6.** Entregar a documentação abaixo, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:
  - a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
  - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 10.7.** Comprovar, sempre que solicitado pelo TRE/RN, a quitação das obrigações

trabalhistas;

- 10.8.** Entregar, quando solicitado e a critério do CONTRATANTE, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- 10.9.** Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subseqüente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 10.10.** Efetuar controle de entrada e saída de pessoas, veículos e bens materiais nos próprios do TRE/RN, por meio de sistema informatizado com uso de *software* e *hardware* de propriedade da CONTRATANTE, capaz de fornecer relatórios semanais.
- 10.11.** Relatar imediatamente ao contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e informando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento.
- 10.12.** Verificar por ocasião de cada vistoria regular nos prédios, a existência de objetos abandonados (pacotes, embrulhos etc) e, uma vez considerados suspeitos, adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pelas normas internas da instituição.
- 10.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 10.14.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- 10.15.** Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- 10.16.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licenças em geral, demissão de empregados, treinamento ou qualquer outra situação similar.
- 10.17.** Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo urbano/interurbano, bem assim nas ocasiões em que se requeira a prestação de serviços extraordinários, o transporte dos empregados ao serviço e o retorno as suas residências, sem qualquer ônus para o TRE/RN.
- 10.18.** Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação.
- 10.19.** Efetuar o pagamento dos salários aos seus profissionais até, no máximo, o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais.
- 10.20.** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, consoante expresso na legislação trabalhista.
- 10.21.** Fornecer todos os uniformes, equipamentos, armas e munições necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste termo de referência, inclusive no que se refere à substituição quando estiverem obsoletos ou impedidos de produzir a utilidade a que se destinam em virtude de pane, prazo de validade expirado, defeito de funcionamento ou dano irreparável, conforme descrito a seguir, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e normas vigentes:
  - 10.21.1.** A cada 06 (seis) meses, a contratada deverá substituir uma calça, uma camisa e paletó, quando for o caso, ficando o empregado obrigado a devolver, na mesma proporção, o uniforme substituído. A

cada ano, a contratada deverá substituir os calçados. A contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato os recibos relativos às substituições acima citadas.

**10.21.2.** Para cada um dos vigilantes escalados para o prédio Sede no período diurno do TRE/RN:

- a) paletó, calça, cinto, sapatos e meias pretos, camisa branca de manga comprida e gravata de cor preta ou azul marinho (dois conjuntos ao todo);
- b) capas de chuva;
- c) crachás com foto do usuário;
- d) livros de ocorrência;
- e) material de expediente e consumo;
- f) aparelhos radiotransmissores para comunicação, com respectivas baterias e carregadores;
- g) 01 bateria reserva para cada radiotransmissor;
- h) revólveres calibre 38 e munição apropriada (carga da arma mais uma carga reserva);
- i) coldre axilar e porta-munição;
- j) Colete balístico, conforme especificações e prazos de validade constantes nas normas vigentes;
- k) Demais equipamentos e acessórios obrigatórios, de acordo com as normas vigentes.

**10.21.3.** Para os demais vigilantes:

- a) uniforme completo, consoante o padrão utilizado pela CONTRATADA;
- b) bota/coturno;
- c) quepes ou bonés com emblema;
- d) capas de chuva;
- e) crachás com foto do usuário;
- f) revólveres calibre 38 e munição apropriada (carga da arma mais uma carga reserva);
- g) cintos com coldre e porta-munição;
- h) livros de ocorrência;
- i) material de expediente e consumo;
- j) cassetetes e porta-cassetetes;
- k) lanternas à bateria de 6 V ou 04 pilhas grandes, com foco de longo alcance;
- l) baterias e/ou pilhas reservas para as lanternas;
- m) aparelhos radiotransmissores para comunicação, com respectivas baterias e carregadores.
- n) 01 bateria reserva para cada radiotransmissor;
- o) Colete balístico, conforme especificações e prazos de validade constantes nas normas vigentes;
- p) Demais equipamentos e acessórios obrigatórios, de acordo com as normas vigentes.

**10.21.4.** Para os agentes de portaria:

- a) uniforme completo, consoante o padrão utilizado pela CONTRATADA;
- b) bota/coturno;
- c) quepes ou bonés com emblema;

- d) crachás com foto do usuário;
- e) cintos;
- f) livros de ocorrência;
- g) material de expediente e consumo;
- h) lanternas à bateria de 6 V ou 04 pilhas grandes, com foco de longo alcance;
- i) baterias e/ou pilhas reservas para as lanternas;
- j) aparelhos radiotransmissores para comunicação, com respectivas baterias e carregadores.
- k) 01 bateria reserva para cada radiotransmissor;
- l) Demais equipamentos e acessórios obrigatórios, de acordo com as normas vigentes.

**10.21.5.** Para os operadores de monitoramento:

- a) uniforme completo, consoante o padrão utilizado pela CONTRATADA;
- b) bota/coturno;
- c) quepes ou bonés com emblema;
- d) crachás com foto do usuário;
- e) cintos;
- f) livros de ocorrência;
- g) material de expediente e consumo;
- h) aparelhos radiotransmissores para comunicação, com respectivas baterias e carregadores.
- i) 01 bateria reserva para cada radiotransmissor;
- j) Demais equipamentos e acessórios obrigatórios, de acordo com as normas vigentes.

**10.22.** Revisar as armas e munições a cada SEMESTRE.

**10.23.** Realizar as manutenções das armas com profissional especializado, observando a periodicidade prevista na legislação vigente.

**10.24.** Oferecer munição de procedência, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

**10.25.** Observar o disposto nas normas e legislações vigentes quando houver necessidade de acondicionamento de armas e munições utilizadas na prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

**10.26.** Apresentar à fiscalização do contrato a relação de armas que serão utilizadas pelos vigilantes nos postos de serviço e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", emitidos segundo as disposições da Lei nº 10.826, de 22/12/2003.

**10.27.** A relação citada no item anterior deverá ser encaminhada sempre que houver necessidade de substituição de armas.

**10.28.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

**10.29.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.30.** Manter afixado no posto de serviço, em local visível apenas pelo vigilante, o número do telefone das Delegacias de Polícia Civil e Federal da Região, do Quartel da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela

Administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

**10.31.** Registrar e controlar, diariamente, a freqüência e a pontualidade dos vigilantes.

**10.32.** A definição da garantia para o cumprimento do contrato, nos termos da lei nº. 8.666/93, consta do edital da licitação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

**11.2.** Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

**11.3.** Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

**11.4.** Efetuar os pagamentos devidos.

**11.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

**11.6.** Solicitar eventuais adequações de horários e escalas de execução dos serviços para melhor atender a necessidade da Administração.

**11.7.** Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias corridos em favor do contratado, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA;

**12.2.** A qualquer momento, no decurso da execução do contrato, se assim entender conveniente, o CONTRATANTE poderá aplicar as previsões contidas no Art. 18, I, da IN nº 05/2017 - Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Art. 17, XIV, da Resolução TSE nº 23.234/2010 no que diz respeito à abertura de conta vinculada específica para provisionamento dos valores de salários e demais verbas trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, bem como promover o desconto na fatura e o pagamento direto aos trabalhadores desses valores, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante CONTRATADA.

**12.2.1.** Na hipótese de aplicação da previsão contida no item 9.2, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em instituição Bancária Oficial, em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE/RN, conforme Resolução TSE nº 23.234/2010, observado o seguinte:

- a) Os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE nº 05/2014;
- b) Os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes aos encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário

e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, constantes da Planilha de Encargos Sociais;

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**12.4.** O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, **Anexo I** a este Termo de Referencia, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento;

**12.5.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as seguintes documentações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do CONTRATANTE para execução do objeto contratado:

**12.5.1.** cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

**12.5.2.** cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

**12.5.3.** cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;

**12.5.4.** cópias dos contracheques dos empregados e dos recibos de depósito bancário relativos à quitação dos salários;

**12.5.5.** comprovante de fornecimento de vale-transporte, de auxílio-alimentação e diárias, quando cabíveis;

**12.5.6.** cópias das folhas de ponto, comprovantes dos pagamentos aos empregados das despesas com férias, 13º salário e verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas.

**12.5.7.** Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União(Certidão Conjunta de Débitos), FGTS(CRF), à Justiça do Trabalho(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ(Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade);

**12.5.8.** Comprovação, por meio de consulta no portal da transparência do Governo Federal, que não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**12.6.** As documentações de que trata o subitem 11.5 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida;

**12.7.** A entrega das documentações previstas nos itens 11.5.7 e 11.5.8 poderá ser efetuada até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade das mesmas no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF ou nos “sites” das instituições responsáveis pela emissão;

**12.8.** O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor descrito no contrato, e os meses seguintes serão faturados pela CONTRATADA de acordo com o percentual de pagamento a ser informado

pela CONTRATANTE conforme este Termo de Referência e Acordo de Nível de Serviço anexo.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e será exercido pela Seção de Gestão de Contratos e Fiscal do Contrato, em conformidade com as normas vigentes.
- 13.2.** Após a assinatura do contrato, para dar início à execução será promovida reunião com a CONTRATADA, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.
- 13.3.** Os mecanismos de comunicação entre o contratante e a contratada serão por expedientes protocolizado no setor de protocolo do Tribunal ou por e-mail institucional enviado para os fiscais do contrato e/ou para as seções de segurança e de gestão de contratos.
- 13.4.** A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Termo de Referência;
- 13.5.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência;
- 13.6.** O CONTRATANTE irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 13.7.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
  - I – resultados alcançados em relação à CONTRATADA, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
  - II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - III – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - IV – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - V – satisfação do público usuário.
- 13.8.** A Gestão/Fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.
- 13.9.** O Fiscal do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.10.** Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela CONTRATADA, que aloca

seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações de que trata o item 11.5.

## 14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo para contratação será de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 14.2. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será(ão) executado(s) a partir da data determinada na Ordem de Execução de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato, conforme **ANEXO II**.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 15.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 15.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

- 15.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

- 15.4. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a) **Leve**: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
- b) **Média**: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
- c) **Grave**: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

**15.5.** A autoridade competente poderá utilizar escala de pontuação abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no nº 14.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do nº 14.6:

- a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada ou não com:

**h.1.** Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou

**h.2.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos; ou

**h.3.** Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e/ou

**h.4.** Rescisão contratual.

**15.6.** Tabela de infrações contratuais:

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração	Incidência da pontuação
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01	por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal.	01	Por dia
	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01	Por empregado
	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	01	Por documento/ dia

	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela <b>FISCALIZAÇÃO</b> .	01	Por ocorrência
	Deixar de substituir o uniforme dos empregados a cada 6 (seis) meses.	01	Por empregado
	Deixar de substituir empregado que não compareceu para prestar os serviços num prazo de até 1 hora, contadas da hora de início da prestação dos serviços prevista pela fiscalização do contrato.	01	Por ocorrência
Média	Não realizar, em favor dos empregados alocados para a execução contratual, o pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentro do prazo previsto neste termo de referência e nas normas vigentes.	04	por ocorrência
	Deixar de realizar a manutenção do armamento no prazo previsto ou quando necessário.	03	Por arma/dia
	Deixar de revisar as armas e munições a cada semestre.	05	Por ocorrência
	Deixar de substituir empregado que não compareceu para prestar os serviços.	02	Por empregado
	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	03	Por empregado/ dia
	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	03	Por ocorrência
	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	05	Por ocorrência
	Recusar-se a executar serviço determinado pela <b>FISCALIZAÇÃO</b> , sem motivo justificado; (Pontuação por ocorrência).	05	Por ocorrência
	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	04	Por ocorrência
	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE.	02	Por dia
Grave	Deixar de efetuar a reposição de vigilantes faltosos.	05	Por ocorrência
	Indisponibilidade total da prestação dos serviços nos horários contratados, e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa.	10	Por ocorrência
	Obter percentual de qualidade mensal do serviço menor ou igual a 80%.	6	Por ocorrência

Em 11 de setembro de 2019

Rafael Fonseca Alves  
NSPRES

## **ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS**

1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.
2. Consoante o art. 15 da Resolução do TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.
- 2.2. Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.
- 2.3. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte um Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, que conterá, no mínimo:
  - 2.3.1. número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
  - 2.3.2. número do Contrato;
  - 2.3.3. síntese do objeto;
  - 2.3.4. relação de falhas;
  - 2.3.5. Fator de falhas dos serviços e
  - 2.3.6. Percentual da qualidade dos serviços
- 2.4. Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-RN poderá ser objeto apenas de notificação.
- 2.5. Nos termos do artigo 31, § 1º, da Resolução do TSE 23.234/2010, a empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

### **3. Relação de falhas diárias**

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo:

Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços de vigilância armada.  
SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 - Falta de uniforme ou uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

Data da ocorrência	Descrição sintética
Quantidade de falhas:	

2 – Falha na execução do serviço concernente à desatenção no posto de serviço (conversando com pessoas alheias ao serviço, seja por telefone ou presencial, utilizando equipamentos eletrônicos diversos dos previstos na execução do contrato, etc).

Data da ocorrência	Descrição sintética
Quantidade de falhas:	

3 – Posto de serviço com armas, munições e equipamentos obsoletos ou impedidos de produzir a utilidade a que se destinam em virtude de pane, prazo de validade expirado, defeito de funcionamento ou dano irreparável.

Data da ocorrência	Descrição sintética
Quantidade de falhas:	

4 – Deixar de registrar as ocorrências e passagens de serviço em livro ou sistema apropriado.

Data da ocorrência	Descrição sintética
Quantidade de falhas:	

5 – Deixar de efetuar as rondas de supervisão previstas no termo de referência.

Data da ocorrência	Descrição sintética
Quantidade de falhas:	

---

Assinatura do fiscal do contrato

Instruções:

Preencher cada um dos 5 (cinco) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

#### 4. Tabela para cálculo do fator de falhas dos serviços

4.1. Diante dos dados constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE utilizará a tabela abaixo, de modo a identificar o Fator de falhas dos serviços(F):

Tipo da Falha - i	1	2	3	4	5	Fator de falhas no serviço - F
Quantidade de falhas - QF						
Número de falhas toleradas - FT (-)	4	3	1	3	4	
Excesso falhas - EF (=)						

$$EF_i = QF_i - FT_i$$

$$F = \sum_{i=1}^5 EF_i \quad (\text{O } EF_i \text{ negativo será considerado zero para fins de cálculo})$$

i – número da falha

#### 5. Percentual da qualidade dos serviços

5.1. Determinado o Fator de falhas dos serviços, será utilizada a tabela abaixo para encontrar o percentual de qualidade mensal dos serviços:

Valor do fator de falhas dos serviços	Percentual de qualidade dos serviços
Igual a 0	100%
De 01 a 10	99%
De 11 a 20	97%
De 21 a 30	95%
De 31 a 50	90%
De 51 a 74	85%
Igual ou superior 75	80%

#### 6. Efeitos remuneratórios

6.1. O valor da nota fiscal dos serviços a que fará jus a CONTRATADA será calculado aplicando o percentual da qualidade mensal dos serviços ao valor mensal contratado.

## ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - OES

### ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

#### Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ -TRE/RN

Contrato nº	Licitação: Pregão Eletrônico nº
Contratada:	
Processo nº	Protocolo PAE nº
Empenho nº	Data Empenho:
Unidade Fiscalização:	Portaria designa fiscais:

1. Pela presente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO a Empresa \_\_\_\_\_ (CNPJ nº \_\_\_\_\_ -\_\_\_\_\_), estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, tendo em vista o cumprimento das obrigações contratuais preliminares, **FICA AUTORIZADA a iniciar a prestação dos serviços objeto do Contrato em referência, a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_.**

2. O prazo de vigência do Contrato é de \_\_\_\_ meses a contar de sua assinatura que ocorreu em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

3. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato obedecerão as normas vigentes, em especial a Portaria nº 104/2014-GP.

4. A execução se inicia a partir da data prevista nesta ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Fiscal do Contrato

---

Chefe da Seção de Gestão de Contratos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2019-TRE/RN – ANEXO II**

---

**VALOR DE REFERÊNCIA Nº 73B/2019**

**Prot. PAE nº 6415/2019**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de VIGILÂNCIA, AGENTE DE PORTARIA E OPERADOR DE MONITORAMENTO**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>CATSER</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor unitário por posto R\$</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor de Referência para 20 meses R\$</b>
1.	1.	24015	<b>Serviço de vigilância armada, 12h x 36h, diurna, das 06:30 às 18:30, de segunda a domingo, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (02 profissionais por posto)</b>	05	Posto	10.204,53	51.022,65	<b>1.020.453,00</b>
	2.	24015	<b>Serviço de vigilância armada, 12h x 36 h, noturna, das 18:30 às 06:30, de segunda a domingo, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (02 profissionais por posto)</b>	04	Posto	11.866,69	47.466,76	<b>949.335,20</b>
	3.	8729	<b>Serviço de Agente de Portaria, diurna, das 09:30h às 19:30h, de segunda a quinta e das 07:00h às 16:00h na sexta, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (01 profissional por posto)</b>	01	Posto	2.979,20	2.979,20	<b>59.584,00</b>

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Unid.	Valor unitário por posto R\$	Valor mensal	Valor de Referência para 20 meses R\$
	4.	21660	<b>Serviço de Operador de Monitoramento, 12h x 36h, noturno, das 18:30h às 06:30h, de segunda a domingo, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência. (02 profissionais por posto)</b>	01	Posto	7.874,43	7.874,43	<b>157.488,60</b>
	5.	8729	<b>Pacote Adicional 1 - Atividade de Portaria durante 01 hora, em dias úteis, com emprego de 01 Agente de Portaria Diurno, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.</b>	155	Unid.	20,31	-	<b>3.148,05</b>
	6.	8729	<b>Pacote Adicional 2 – Atividade de Portaria durante 01 hora, aos domingos e feriados, com emprego de 01 Agente de Portaria Diurno, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.</b>	225	Unid.	27,08	-	<b>6.093,00</b>
	7.	24015	<b>Pacote Adicional 3 – Atividade de Vigilância Armada durante 01 hora, em dias úteis, com o emprego de 01 Vigilante Armado Diurno, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência</b>	100	Unid.	34,79	-	<b>3.479,00</b>
	8.	24015	<b>Pacote Adicional 4 – Atividade de Vigilância Armada durante 01 hora, aos domingos e feriados, com o emprego de 01 Vigilante Armado Diurno, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência</b>	20	Unid.	46,38	-	<b>927,60</b>

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Quant.	Unid.	Valor unitário por posto R\$	Valor mensal	Valor de Referência para 20 meses R\$
	9.	24015	<b>Pacote Adicional 5 – Atividade de Vigilância Armada durante 01 hora, em dias úteis, com o emprego de 01 Vigilante Armado Noturno, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.</b>	200	Unid.	40,45	-	<b>8.090,00</b>
	10.	24015	<b>Pacote Adicional 6 – Atividade de Vigilância Armada durante 01 hora, aos domingos e feriados, com o emprego de 01 Vigilante Armado Noturno, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência</b>	120	Unid.	53,94	-	<b>6.472,80</b>

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (Durante a vigência do contrato)</b>	<b>2.215.071,25</b>
--	---------------------

CNPJ para pesquisa de mercado: 05.792.645/00001-28.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019-TRE/RN – ANEXO III

---

### Contrato nº (-numeração-)/2019-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico (-numeração-)/2019-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 6415/2019-TRE/RN

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada nos imóveis pertencentes à Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte localizados na cidade de Natal/RN, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa (-CONTRATADA-)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por meio de seu (sua) Diretor(a)-Geral, titular ou substituto(a), no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa (**-IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA-**), CNPJ nº (-CNPJ-), daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na (-endereço: logradouro,numero,bairro,cidade,UF-), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 6415/2019-TRE/RN e em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 9.507/2018, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de vigilância armada, de agente de portaria e de operador de monitoramento nos imóveis da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte localizados na cidade de Natal/RN, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do **Edital do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2019-TRE/RN**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2019-TRE/RN, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 - Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - O presente contrato possui valor de (**-VALOR EM MOEDA-**) (**-VALOR POR EXTENSO-**);

3.2 - Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de

Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

4.1 - É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

4.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.3 – As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.5 - A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, uma vez que esse custo é pago integralmente no primeiro ano. A variação do aviso prévio instituída pela Lei nº 12.506/2011, a ocorrer após o primeiro ano de contrato, somente será paga ao término da vigência do contrato, a partir do segundo ano.

4.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.7 - É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

4.7.1 - Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

4.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.9 - Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE , acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

4.9.1 - Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

4.9.2 - Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 4.9.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.10 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088/1999, para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

4.11 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 4.7 desta cláusula.

4.12 - A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e poderão ser formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de assinatura do contrato, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

6.1 – A vigência do contrato poderá ser prorrogada, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3 - A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada à nova contratação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, nos elemento de despesa **3390.39.03**, e será atendida pela Nota de Empenho nº **(-número-)**.

7.2 - Em períodos eleitorais, as despesas poderão ser atendidas com dotação específica de Pleitos Eleitorais, cuja formalização poderá se dar por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os requisitos para essa garantia previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN.

8.2 - O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados;

8.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- f) Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN;

b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) viabilizar a abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus empregados alocados para a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4 - Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária;

b) comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social -GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

c) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;

d) cópias das folhas de ponto dos empregados alocados para a execução contratual;

e) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a ser obtida preferencialmente por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;

f) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, com destaque para as seguintes obrigações;

f.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

f.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

f.3) pagamento do 13º salário;

f.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

f.5) verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;

f.6) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

g) certidões comprobatórias de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.2 - As documentações de que tratam as alíneas "b" a "f" do subitem 13.1 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.3 - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o atesto, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.4 - Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.3, efetuar-se-á o pagamento em até 20 (vinte) dias em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.5 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação,

terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.6 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2019-TRE/RN**.

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8 - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal.

13.9 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso = 0,0001644, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual de 6%.

13.10 - Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência da licitação que originou esta contratação, uma vez que tais documentos são considerados partes integrantes deste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPOG, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2019-TRE/RN**;

b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.2 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (dia) de (mês) de 2019.

**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**  
**(NOME)**  
**(Autoridade)**  
**CONTRATANTE**

**(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO)**  
**(CPF/CNPJ)**  
**(Cédula de Identidade nº / órgão/UF)**  
**CONTRATADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2019-TRE/RN – ANEXO IV**

---

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	Nº Processo:	
	Liçãoção nº	

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

(Apresentar uma planilha para cada tipo de posto e para cada categoria profissional)

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1. MÓDULOS**

**Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

<b>Dados para composição dos custos referente a mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	

5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	
---	--------------------------------------	--

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado

### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**Nota 2:** Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

### MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	<b>TOTAL</b>	

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	

H	FGTS	8,00%	
	<b>TOTAL</b>		

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	<b>Total</b>	

#### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuições social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	<b>TOTAL</b>	

## MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo reposito/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intragornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

**Nota 2:** Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**Nota:** As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao reposito pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

### Submódulo 4.2 - Intragornada

4.2	Intragornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>TOTAL</b>		

## Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	
B	Intragornada	
<b>TOTAL</b>		

## MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	

**Nota:** Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)

A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	<b>Total</b>		

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D + E)</b>		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		